



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar
Salgueiro — Pernambuco

- LEI Nº 868/84 -

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao Triênio de 1985 a 1987, nos termos do Ato Complementar nº 43 de 29.01.69 e Decreto Lei nº 285, de 15.05.70 e Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, em Reunião Ordinária, realizada em 19.10.84, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :

GABINETE DO PREFEITO, 22 outubro de 1.984.

Paulo Afonso Valença Sampaio
Paulo Afonso Valença Sampaio
- Prefeito -

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 11.354.800.000,00 (Onze bilhões, trezentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos mil cruzeiros), correspondentes as Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1985 a 1987, conforme se segue:

Funções de Governo	1 9 8 5	1 9 8 6	1 9 8 7	T o t a l
01 - Legislativa	10,0	50,0	50,0	110,0
03 - Administração e Planejamento	44,8	110,0	112,0	266,8
04 - Agricultura	610,0	95,0	65,0	770,0
05 - Educ. e Cultura	148,0	445,0	945,0	1.538,0
10 - Habit. e Urbanismo	755,0	1.760,0	3.750,0	6.265,0
11 - Ind. Com. e Ser.	70,0	150,0		220,0
13 - Saúde e Saneamento	310,0	650,0	965,0	1.925,0
16 - Transporte	40,0	70,0	150,0	260,0
T O T A I S :	1.987,8	3.330,0	6.037,0	11.354,8



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 868/84 -

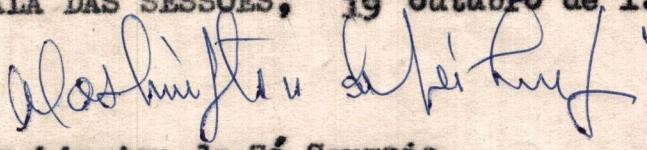
ART. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

ART. 3º - Não atingidos no Exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do Exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

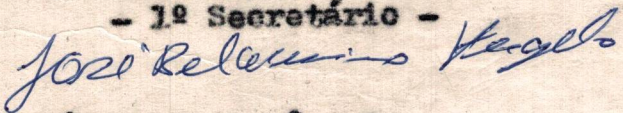
ART. 4º - As Receitas de Capital para o Exercício dos Programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos Orçamentos correspondentes pela obtenção de Empréstimos e Financiamentos, bem como, pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei nº 4.320/64.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1985.

SALA DAS SESSÕES, 19 outubro de 1.984.


Washington de Sá Sampaio
- Presidente -


Antonia Pires da Luz Barros e Silva
- 1º Secretário -


José Belarmino Ângelo
- 2º Secretário -